



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 142/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 36, DE 22 NOVEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DO PODER EXECUTIVO.**

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, e demais normativos de regência,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ativos, aposentados e pensionistas, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Frei Martinho/PB.

Art. 2º Para efeitos deste decreto, entende-se por:

I - servidor: o ocupante de cargo efetivo ou comissionado, em atividade, o aposentado, o pensionista e o empregado público;

II - agentes políticos: prefeito, vice-prefeito e secretários;

III - consignação: depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;

IV - consignação em folha: desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;

V - consignações compulsórias: são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;

VI - consignações facultativas: são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);

VII - consignante: servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;

VIII - consignatária: credor, em favor do qual se consigna rendimento;

IX - credor: a que ou a quem se deve dinheiro;

X - remuneração: é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;

XI - refinanciamento: produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;

XII - *Pro-rata-temporis*: proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;

XIII - Custo Efetivo Total (CET): é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

I - quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;

II - contribuição previdenciária;

III - pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;

IV - dívidas ao erário municipal.

Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

I - prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;

II - mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;

III - empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;

IV - prestação de financiamento de casa própria.

Art. 5º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações permanentes mensais e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 6º O limite para as consignações facultativas diferentes de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações permanentes mensais e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.

Art. 7º Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5º e 6º deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias.

Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo único. O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º Poderão ser consignatários:

I - o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Frei Martinho;

II - instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;

IV - associação e sindicato legalmente reconhecidos como organização representativa de classe de servidor público;

Art. 10. A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

I - credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração;

II - cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;

III - criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

I - credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;

II - cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;

III - criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, serão regulamentadas por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.

Art. 12. O Município de Frei Martinho/PB não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.

Art. 13. É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

Art. 14. O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.

Art. 15. O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 16. As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas nos CONTRATOS particulares entre os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Frei Martinho/PB e a Consignatária.

Art. 17. A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 18. O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta-corrente de titularidade do consignante.

Art. 19. É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

Art. 20. A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "*pro-rata-temporis*".

Art. 21. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;

II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo único. O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreto.

Art. 22. Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 23. O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

I - independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;

II - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao consignatário;

III - a pedido do consignatário;

IV - por força de lei;

V - por ordem judicial;

VI - nos demais casos previstos neste decreto.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 24. O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;

II - cancelamento definitivo do código de consignação.

Art. 25. O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

Art. 26. A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.

Art. 27. A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários, estando condicionada à regulamentação em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 28. É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

Art. 29. É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 30. Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16, da Lei Federal nº. 1.046/50;

Art. 31. A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Frei Martinho/PB, 22 de novembro de 2023.



**Sebastião Pinto Dantas**  
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES E CUIDADORES/APOIO PEDAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - R\$ 4.800,00.**

Frei Martinho - PB, 21 de Novembro de 2023  
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES E CUIDADORES/APOIO PEDAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00025/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos: Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2004.2019 – 543 – 3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até 21/12/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00089/2023 - 21.11.23 - APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - R\$ 4.800,00.